



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

LEI Nº 303, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de São João do Arraial, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2023, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2023, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a



manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2023, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2023 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2023 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2023, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;
- c) Até o dia 30 de abril de 2024, o balanço geral do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar, pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,



Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;
- VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.



VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2023 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2023;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI
CNPJ: 01.612.609/0001-84

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Arraial (PI), 20 de junho de 2022.

BENEDITA VILMA LIMA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

Manutenção Da Junta Do Serviço Militar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS

Projetos Especiais De Ampl.Da Rede Física Da Administração

Projetos Especiais De Fomento Da Economia Popular

Construção, Reforma E Ampliação De Predios Publicos

Manutenção Dos Serviços De Administração Geral

Realização De Concursos Públicos

Apoio As Ações De Policiamento E Segurança Pública

Implantação E Manutenção Da Defesa Civil

Apoiar, Criar E Instituir Ações De Defesa Dos Direitos Da Cidadania

Manut. Das Ativ. De Financ. Do Microcrédito Produtivo

Encargo Com Amortizações E Juros Da Dívida Interna

Outras Desp.C/.Encargos Esp.Não Assoc.Ao Proces.Produtivo

SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS

Construção, Ampl. E Recuperação De Unidades De Saúde

Projetos Especiais De Melhoria Do Sist. Municipal De Saúde

Manutenção Dos Serviços Municipais De Saúde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

Construção, Ampliação E Recuperação De Unidades Escolares

Construção, Ampl. E Recup.De Predios De Apoio A Educação

Projetos Especiais De Desenvolvimento Da Educação

Programa Municipal De Transporte Escolar

Programa Caminho Da Escola

Reestruturação E Aquisição De Equipamentos - Proinfância

Outros Programas Destinados À Educação

Construção E Recup. De Creches E Unidades Pré-Ecolares

Investimentos De Recursos Precatorios Fundef- Infantil

Investimentos De Recursos Precatorios Fundef- Fundamental

Manutenção Da Alimentação Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental

Ações Do Programa Nac. De Alim. Escolar-Pnae

Ações Do Programa Dinheiro Dir. Na Escola-Pdde

Manutenção De Veículos

Ações Do Programa Salário Educação

Ações Do Programa Pnate

Ações Do Programa Pta

Ações Do Programa Eja – Educação Jovens E Adultos

Apoio À Manut. E Desenv. Do Ensino Profissional

Apoio A Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Médio

Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Infantil

Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Especial

Manutenção E Encargos Com Recursos Precatorios Fundef- Infantil

Manutenção E Encargos Com Recursos Precatorios Fundef- Fundamental

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Constr.E Rec.De Calçamentos E Outros Logradouros Públicos

Construção E Recuperação De Praças E Jardins

Projetos Especiais De Urbanização

Obras De Const., Compl. E Melhoria De Habitações Populares

Obras De Const., Compl. E Melhoria De Habitações Populares

Implantação De Sistemas De Abastecimento D Água

Const. E Rest. De Galerias, Esgotos E Fossas Domiciliares

Construção De Poços E Reservatorios D Agua

Projetos Especiais De Saneamento Básico

Implantação E Ampl. De Sistemas De Abastecimento D Água

Constr. E Rest. De Galerias, Esgotos E Fossas Domiciliares

Construção De Aterro Sanitário

Plano Mun.De Gest.Integ.De Resíduos Sólidos-Pmgirs

Construção De Poços E Reservatórios De Água

Construção E Melhoria Da Rede Rodoviária Municipal

Projetos Especiais De Desenvolvimento Rodoviário

Manutenção Administrativa Do Saae

Manutenção Dos Serviços De Iluminação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública
Apoio Às Ações De Melhoria De Habitações Populares
Manutenção Das Atividades De Saneamento Básico
Conservação De Estradas Municipais

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Construção De Poços E Reservatórios D Água
Projetos Especiais De Desenvolvimento Rural
Projetos Especiais De Expansão Da Agricul.Irrigada
Manut.Das Ações De Preserv.E Defesa Do Meio Ambiente
Manutenção Das Ativ.De Produção E Abastecimento
Programa De Distribuição De Sementes E Mudas

ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS

Implant. Ou Reforma De Artesanato De Couro, Palha, Linha E Madeira
Programa De Incentivo Ao Desenvolvimento Artesanal
Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar
Manutenção Dos Serviços De Assistência Social

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Construção, Reforma, Ampliação De Biblioteca Municipal
Projetos Especiais De Desenvolvimento Do Turismo
Constr., Ref. E Ampl. De Campos E Quadras Esportivas
Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Culturais
Manutenção Das Atividades Esportivas

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Manutenção Das Atividades De Controle Interno

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva De Contingência

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARRAIAL

CÂMARA MUNICIPAL

Investimentos A Cargo Da Câmara Municipal
Aquisição De Veiculos
Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Construção, Ampl. E Recuperação De Unidades De Saúde
Projetos Especiais De Melhoria Do Sist. Municipal De Saúde
Manutenção Dos Serviços Municipais De Saúde
Enfrentamento Da Emergência Covid-19
Manutenção Das Ações Do Programa Pmaq
Manutenção Das Ações Do Programa Nasf
Manutenção Das Ações Do Programa Ceo
Manutenção Das Ações Do Programa Samu
Manutenção Das Ações Do Programa Pse
Ações De Vigilância Sanitária
Ações De Vigilância Epidemiológica E Ambiental
Ações De Assistência Farmacêutica Básica
Ações Do Progr.De Ag.Comunitários De Saúde-Pacs
Ações Do Programa De Saúde Da Família-Psf
Ações Do Prog.De Comb.As Carências Nutricionais
Ações Do Programa De Incentivo À Saúde Bucal
Ações Do Programa Ppi/Ecd

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
--

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
--

Manutenção Das Atividades De Proteção Ao Idoso
Manutenção Das Ações Do Programa Api
Manutenção Das Atividades De Proteção Ao Deficiente
Manutenção Das Ações Do Programa Criança Feliz
Manutenção Das Ações Do Prog.Bolsa Família-Igd-Bf
Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar
Manutenção Dos Serviços De Assistência Social
Manutenção Das Ações Do Programa Igd-Suas
Manutenção Das Ações Do Programa Bpc
Manutenção Das Ações Do Programa Ajdsh
Manutenção Das Ações Do Programa Scfv

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Manut.Das Ações Do Prog.De At.Integral A Família- Paif

F U N D E B

EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB

Construção, Ampliação E Recuperação De Unidades Escolares

Constr.Ampl.E Recup.De Unidades Escolares-30% Fundeb

Programa Municipal De Transporte Escolar-30% Fundeb

Constr.,Ampl.E Rec.De Unidades Pré-Escolares-30% Fundeb

Manut.E Desenv.Do Ensino Fundamental-30% Fundeb

Proeja-Manut.E Desenvolvimento Do Ensino-30% Fundeb

Manut.E Desenvolvimento Do Ensino Pre-Escolar-30% Fundeb

Manut.E Desenvolvimento Do Ensino - Creche - 30% Fundeb

Manut.E Desenv.Do Ensino Especial-30% Fundeb

EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

Remuneração Do Magist.-Ensino Fundamental-70% Fundeb

Proeja-Rem.Do Magistério-70% Fundeb

Remun.Do Magistério-Ensino Pre-Escolar-70% Fundeb

Remun.Do Magistério-Ensino - Creche - 70% Fundeb

Remun.Do Magistério-Ensino Especial-70% Fundeb

F M D C A

FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- FMDCA

Construção De Prédio Para As Atividades Do Prog. Peti

Manut. Das Ativid. De Prot. À Criança E Ao Adolescente

Manutenção Das Ações Do Programa Peti

Programa De Redução Da Mortalidade Infantil

Apoio Ao Projeto De Aleitamento Materno

Camp.Educ.Voltadas Para A Criança E O Adolescente

Apoio Ao Proj. De Prevenção Da Gravidez Na Adolescência

Manut. Das Ações Do Programa De Apoio A Criança - Pac

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	30.967.470,51	29.821.674,10	53.647,59940	97,04230	31.942.945,83	30.936.743,04	54.252,44730	97,04230	32.901.234,21	31.914.197,18	54.784,34050	97,04230
Receitas Primárias (I)	30.840.382,07	29.699.287,92	53.427,43320	96,64410	31.811.854,11	30.809.780,71	54.029,79890	96,64410	32.766.209,73	31.783.223,44	54.559,50920	96,64410
Receitas Primárias Correntes	29.919.642,45	28.812.615,67	51.832,35720	93,75880	30.862.111,19	29.889.954,69	52.416,73920	93,75880	31.787.974,52	30.834.335,29	52.930,63500	93,75880
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.246.399,06	1.200.282,29	2.159,24380	3,90580	1.285.660,63	1.245.162,32	2.183,58810	3,90580	1.324.230,45	1.284.503,54	2.204,99610	3,90580
Contribuições	158.652,89	152.782,73	274,84800	0,49720	163.650,46	158.495,47	277,94670	0,49720	168.559,97	163.503,17	280,67170	0,49720
Transferências Correntes	28.514.590,50	27.459.550,65	49.398,26540	89,35580	29.412.800,10	28.486.296,90	49.955,20440	89,35580	30.295.184,10	29.386.328,58	50.444,96720	89,35580
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias de Capital	920.739,62	886.672,25	1.595,07600	2,88530	949.742,92	919.826,02	1.613,05970	2,88530	978.235,21	948.888,15	1.628,87420	2,88530
Despesa Total	31.312.186,94	30.153.636,02	54.244,78110	98,12250	32.298.520,83	31.281.117,42	54.856,36200	98,12250	33.267.476,45	32.269.452,16	55.394,17590	98,12250
Despesas Primárias (II)	30.967.365,15	29.821.572,64	53.647,41680	97,04190	31.942.837,15	30.936.637,79	54.252,26280	97,04190	32.901.122,26	31.914.088,60	54.784,15410	97,04190
Despesas Primárias Correntes	29.052.430,03	27.977.490,12	50.330,01080	91,04110	29.967.581,57	29.023.602,76	50.897,45480	91,04110	30.866.609,02	29.940.610,75	51.396,45550	91,04110
Pessoal e Encargos Sociais	16.140.721,64	15.543.514,94	27.961,95340	50,57990	16.649.154,37	16.124.706,01	28.277,20950	50,57990	17.148.629,00	16.634.170,13	28.554,44040	50,57990
Outras Despesas Correntes	12.911.708,39	12.433.975,18	22.368,05740	40,46120	13.318.427,20	12.898.896,75	22.620,24530	40,46120	13.717.980,02	13.306.440,62	22.842,01510	40,46120
Despesas Primárias de Capital	1.914.935,12	1.844.082,52	3.317,40600	6,00080	1.975.255,58	1.913.035,03	3.354,80800	6,00080	2.034.513,24	1.973.477,85	3.387,69860	6,00080
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-126.983,08	-122.284,72	-219,98360	-0,39780	-130.983,04	-126.857,08	-222,46390	-0,39780	-134.912,53	-130.865,16	-224,64490	-0,39780
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	127.088,44	122.386,17	220,16620	0,39830	131.091,73	126.962,34	222,64840	0,39830	135.024,48	130.973,74	224,83130	0,39830
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	105,36	101,45	0,18260	0,00050	108,69	105,26	0,18450	0,00050	111,95	108,58	0,18640	0,00050
Dívida Pública Consolidada	1.878.676,09	1.809.165,07	3.254,59140	5,88720	1.937.854,39	1.876.811,97	3.291,28510	5,88720	1.995.990,02	1.936.110,32	3.323,55300	5,88720
Dívida Consolidada Líquida	1.878.676,09	1.809.165,07	3.254,59140	5,88720	1.937.854,39	1.876.811,97	3.291,28510	5,88720	1.995.990,02	1.936.110,32	3.323,55300	5,88720
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	30.437.052,32	53.744,79330	105,28890	29.793.989,54	52.609,29320	103,06440	-643.062,78	-2,11000
Receitas Primárias (I)	30.317.594,80	53.533,85900	104,87560	29.671.716,99	52.393,38820	102,64140	-645.877,81	-2,13000
Despesa Total	30.463.725,19	53.791,89140	105,38110	30.125.643,29	53.194,91700	104,21160	-338.081,90	-1,11000
Despesa Primárias (II)	30.120.419,37	53.185,69280	104,19360	29.793.888,17	52.609,11420	103,06400	-326.531,20	-1,08000
Resultado Primário (I - II)	197.175,43	348,16620	0,68200	-122.171,18	-215,72600	-0,42260	-319.346,61	-161,96070
Resultado Nominal	567.822,78	1.002,64370	1,96420	101,37	0,17900	0,00040	-567.721,41	-99,98000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	1.807.485,56	3.191,60140	6,25250	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	1.807.485,56	3.191,60140	6,25250	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI

Page 1 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	24.045.000,00	24.142.993,80	0,41	27.473.204,86	13,79	30.967.470,51	12,72	31.942.945,83	3,15	32.901.234,21	3,00
Receitas Primárias (I)	23.794.400,18	24.067.541,07	1,15	27.458.729,47	14,09	30.840.382,07	12,32	31.811.854,11	3,15	32.766.209,73	3,00
Despesa Total	24.045.000,00	23.843.904,17	-0,84	26.209.578,80	9,92	31.312.186,94	19,47	32.298.520,83	3,15	33.267.476,45	3,00
Despesas Primárias (II)	23.823.847,34	23.616.900,25	-0,87	25.964.861,10	9,94	30.967.365,15	19,27	31.942.837,15	3,15	32.901.122,26	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-29.447,16	450.640,82	-1.630,34	1.493.868,37	231,50	-126.983,08	-108,50	-130.983,04	3,15	-134.912,53	3,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	1.508.343,77	0,00	105,36	-99,99	108,69	3,16	111,95	3,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	2.217.864,64	0,00	1.878.676,09	-15,29	1.937.854,39	3,15	1.995.990,02	3,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-719.696,79	0,00	1.878.676,09	-361,04	1.937.854,39	3,15	1.995.990,02	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	23.120.192,31	21.728.694,42	-6,02	26.508.895,37	22,00	29.821.674,10	12,50	30.936.743,04	3,74	31.914.197,18	3,16
Receitas Primárias (I)	22.879.230,94	21.660.786,96	-5,33	26.494.928,06	22,32	29.699.287,92	12,09	30.809.780,71	3,74	31.783.223,44	3,16
Despesa Total	23.120.192,31	21.459.513,75	-7,18	25.289.622,58	17,85	30.153.636,02	19,23	31.281.117,42	3,74	32.269.452,16	3,16
Despesas Primárias (II)	22.907.545,52	21.255.210,23	-7,21	25.053.494,48	17,87	29.821.572,64	19,03	30.936.637,79	3,74	31.914.088,60	3,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.314,58	405.576,73	0,00	1.441.433,58	255,40	-122.284,72	0,00	-126.857,08	0,00	-130.865,16	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	1.455.400,89	0,00	101,45	-99,99	105,26	3,76	108,58	3,15
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	2.140.017,59	0,00	1.809.165,07	-15,46	1.876.811,97	3,74	1.936.110,32	3,16
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-694.435,43	0,00	1.809.165,07	0,00	1.936.111,97	3,74	1.936.110,32	3,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	17.975.063,63	100,000	15.982.915,35	100,000	12.676.797,06	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	17.975.063,63	100,00	15.982.915,35	100,00	12.676.797,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	123.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento	440.800,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	81.500,00	de Reserva de Contingência.	0,00
Avais e Garantias Concedidas	9.700,00		0,00
Assunção de Passivos	11.200,00		0,00
Assistências Diversas	98.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	117.400,00		0,00
SUBTOTAL	440.800,00	SUBTOTAL	440.800,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	124.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento	358.000,00
Restituição de Tributos a Maior	12.000,00	de Despesas Discricionárias.	0,00
Discrepância de Projeções:	103.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	119.000,00		0,00
SUBTOTAL	358.000,00	SUBTOTAL	358.000,00
TOTAL	798.800,00	TOTAL	798.800,00